



LEI MUNICIPAL N.º 003/2019 **DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, 2020 e 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Nos Termos da **LEI 13.708/2018 (LEI ORDINÁRIA) 14/08/2018**, que ALTERA A **LEI N.º 11.350**, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, PARA MODIFICAR NORMAS QUE REGULAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, SERÁ DE R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) COMO SE SEGUE:

Art. 1º - Fica instituído como reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que exercem jornada de trabalho de 40 horas semanais, os valores afixados abaixo:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei serão custeadas por meio de dotações específicas, consignadas ao orçamento municipal dos Exercícios Financeiros de 2019, 2020 e 2021, observados os limites constitucionais. Seguindo a tabela de classes de vencimentos por tempo de serviço e classe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 22 de abril de 2019.

JOSÉ TENORIO DOS SANTOS NETO
Prefeito